



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



GABINETE DO VICE-PREFEITO

Memorando GVP Nº 114/2022

Data: 15/06/2022

**Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos (SEFIR)
– Sr. Cristiano Nunes Ferraz**

Assunto: Ordem cronológica.

Prezados(as) Senhores(as),

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**" grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

"§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."

Justificamos o pagamento parcial da Nota de Empenho nº 5644/2022, tendo como credor a empresa **TIAGO HENQUER CESARINO 94539669087**, inscrita no CNPJ nº 34.610.722/0001-80, em razão do que segue:

Considerando que tais serviços prestados envolvem custos prévios aos interessados de deslocamentos, alimentação, hospedagem, entre outros.

Considerando que o ente público busca incentivar o fomento à cultura e a aceitação dos artistas em prestar esse tipo de serviço artístico (oficinas, espetáculos e avaliação coreógrafa) para órgãos públicos.

Justificamos o pagamento fora da ordem cronológica.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

MÁRIO MENÁ KALIL
VICE-PREFEITO